



Outlook

RE: PREGÃO ELETRÔNICO 366/2026 - Esclarecimento

De Coordenadoria de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia <coleng.rei@ifs.edu.br>

Data Qui, 17/09/2026 14:21

Para Valdivino Itaaço Móveis <admvaldivino.itaaco@gmail.com>

Prezado, boa tarde.

Em relação ao pedido de esclarecimento da empresa, a Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos, por meio da Coordenadoria de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, apresenta as respostas abaixo:

TEMA 01 (solicitação de planilhas em arquivo editável): Conforme informou a equipe de engenheiros da Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos, responsável pela confecção dos documentos técnicos da licitação, as planilhas são elaboradas no software ORSE. A única planilha disponibilizada em arquivo editável (Excel) é a planilha orçamentária, a qual poderá ser encaminhada ao interessado. As demais planilhas são geradas automaticamente em arquivo PDF pelo software ORSE, não sendo confeccionadas em Excel.

TEMA 02 (alíquota de ISS na composição do BDI das obras): Em consulta, por meio de *e-mail*, ao Departamento de Contabilidade e Finanças do Instituto Federal de Sergipe, foi-nos dada a seguinte resposta:

Sobre a alíquota de ISS para os casos de Obra construção Civil, ficam determinados conforme legislação local:

Estância - ■■■ em razão da LC 08/2003 do município de estância. O Decreto 9129 de 2025 - Estancia, revogou o decreto 7917/2022 que permitia a redução de base de cálculo, sendo assim, a alíquota de 5% deve ser aplicada sobre o valor total do serviço.

Itabaiana- ■■■ em razão da LC 12/2009 do município de Itabaiana. a **Lei Complementar Municipal nº 119/2025**, revogou expressamente as regras anteriores de dedução . A alíquota de 5% deve ser aplicada sobre o valor total do serviço.

Aracaju -■■■ em razão do decreto 8438 de 2025 que Regulamenta o art. 108 da Lei nº 1.547 de 20 de dezembro de 1989. O decreto permite a dedução da base de cálculo em 20% sem comprovação de materiais. Logo , como a alíquota do ISS é 5% definida pelo código tributário de Aracaju, a composição do BDI deve figurar um percentual de 4% (5% de 80%). Lembrando que as notas fiscais devem descrever o total do serviço e o valor do material (20%), aplicando o percentual de 5% sobre a base de cálculo do ISS(80%).

Antonio Fabricio Soares Bispo Santos Silva

Contador

INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

Chefe de Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF/DICOF/PROAD - REITORIA

Nesse caso, conforme observado pela empresa, o percentual do ISS fora calculado erroneamente pela Entidade Licitante. Assim sendo, serão tomadas providências para correção da composição dos BDIs nos Projetos Básicos das obras. Consequentemente, tal mudança afetará a elaboração das propostas dos licitantes. Nesse sentido, a licitação será oportunamente remarcada no sistema *Compras.Gov* com nova data para realização do certame e a devida alteração nos documentos técnicos esboçados da falha observada pela empresa, nas mesmas condições editalícias e prazo legal.

TEMA 03 (agrupamento dos restaurantes estudantis dos *campi* Estância e Aracaju num único item):

A Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos decidiu pelo agrupamento desses dois itens num único, pois o sistema *Compras.Gov* permite, pela seguinte razão expressa pela Diretoria:

À semelhança do que aconteceu na Concorrência nº 90002/2025 (disponibilizada em <https://www.ifs.edu.br/diretoria-licitacoes-e-contratos-proad/licitacoes-proad/concorrenci.html?id=11858>), o agrupamento dos dois restaurantes em um único item deveu-se ao fato de ambos os restaurantes apresentarem peculiaridades técnicas que, gerenciadas por uma mesma empresa, facilitarão os procedimentos administrativos pelo IFS, pois o gerenciamento do contrato dar-se-á por um único modo de operação durante a execução do contrato.

Esses são os esclarecimentos informados, os quais serão divulgados no portal do *Compras.Gov*, para conhecimento de todos os interessados e em cumprimento ao princípio da transparência.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia / Reitoria / IFS

De: Valdivino Itaaço Móveis <admvaldivino.itaaco@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 14 de setembro de 2026 13:12

Para: Diretoria De Planejamento De Obras E Projetos <dipop@ifs.edu.br>; Coordenadoria de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia <coleng.rei@ifs.edu.br>

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO 366/2026 - Esclarecimento

Bom dia,

Sobre o edital anexo.

O referido certame (edital anexo) encontra-se com data de abertura agendada para o próximo dia 22/09/2026. Tempestivo o presente, pois tratando-se de prazo de 3 (três) dias úteis, finda-se o prazo da pretensão no dia 17/09/2026.

TEMA 01

Gostaríamos de requisitar que nos seja enviado todas as planilhas (sintética, analítica, ABC, BDI, encargos) em formato editável (xls. – excel), permitindo assim a devida mensuração da proposta, como manda a Corte de Contas ao publicar o Acórdão 934/2021 Plenário, aduzindo o seguinte: “A instrução inicial constatou que a versão do edital e do seu termo de referência incluídas no sistema COMPRASNET estão em formato de imagem, o que dificulta a transparência, notadamente em relação ao acompanhamento e fiscalização do cidadão comum em seu importante papel de controle social, uma vez que o manuseio dos artefatos fica prejudicada, a

exemplo da realização de simples busca textual manual”.

Favor nos enviar as planilhas editáveis deste certame.

Essa Planilha editável está publicada em algum sítio?

Caso não possuam esse arquivo, favor requisitar ao profissional/empresa que o elaborou.

TEMA 02

Consultamos todos os arquivos deste certame, em especial a composição do BDI de ambos Projetos Básicos.

Primeiro sobre Itabaiana/SE:

Junto ao BDI, notamos que foi considerado estranhamente o ISS de apenas 3%, contrariando o Código Tributário Municipal, publicado pela Lei Complementar 12/2009 (página 167 anexa), que é de 5%

Diverge, portanto, do elencado.

Quando da execução do contrato, estaremos diante de um ambiente hostil de prejuízo para empresa contratada, e enriquecimento ilícito por parte da administração contratante.

O edital e orçamento devem ser ajustados pela Administração, de modo a retificar a alíquota do ISSQN de 3% para 5%.

Agora, sobre Estância/SE:

Junto ao BDI, notamos que foi considerado estranhamente o ISS de apenas 3%, contrariando o Código Tributário Municipal, publicado pela Lei Complementar (página 77 anexa), que é de 5%.

Diverge, portanto, do elencado.

Quando da execução do contrato, estaremos diante de um ambiente hostil de prejuízo para empresa contratada, e enriquecimento ilícito por parte da administração contratante.

O edital e orçamento devem ser ajustados pela Administração, de modo a retificar a alíquota do ISSQN de 3% para 5%.

Por fim, sobre Aracaju/SE:

Junto ao BDI, notamos que foi considerado estranhamente o ISS de apenas 3%, contrariando o Código Tributário Municipal, publicado pela Lei Complementar (página 46 anexa), que é de 5%.

Diverge, portanto, do elencado.

Quando da execução do contrato, estaremos diante de um ambiente hostil de prejuízo para empresa contratada, e enriquecimento ilícito por parte da administração contratante.

O edital e orçamento devem ser ajustados pela Administração, de modo a retificar a alíquota do ISSQN de 3% para 5%.

Concluimos que a Comissão de licitação determinou alíquota errada para os três itens licitados.

Essa questão tem caráter de impugnação, uma vez que impacta diretamente no valor estimado dos objetos. Como é obrigação acolher e retificar o edital, deve-se aplicar o contido no dispositivo editalício:

"15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame."

TEMA 03

Entendemos que são temas bem importantes, não somente para os licitantes, em especial para a própria administração pública.

Vemos que estão sendo licitados 3 itens neste certame.

Por outro lado, a Administração optou voluntariamente por aglutinar os lotes de Estância e Aracaju, mantendo em apartado o campus Itabaiana.

Pergunto:

1. O que isso significa?
2. Existe justificativa publicada para essa iniciativa?
3. Não será mais **econômico e eficiente** fazer a separação de todos os itens para estabelecer ordem e organização nesta licitação?

Nossa humilde opinião é que, a decisão de separar os itens trará maiores benefícios para a administração, tanto no certame, quanto nas contratações, e isso irá refletir em economia e maior qualidade na entrega dos objetos.

Além de haver maior participação de empresas, haverá mais empresas capacitadas para executar os três objetos.

Após manifestação/decisão, peço que haja ampla publicação deste, inclusive no sítio ComprasGov.

Por enquanto, sem mais.

Peço que confirme o recebimento.

Thanks.

Sr. Val